

ANC 88
Pasta Novembro/88
099

Vida Nova *ave*

Aposentadoria I

"Trabalho há 31 anos e pretendo me aposentar em janeiro de 1989. Desejo saber: como será minha aposentadoria? O cálculo será pela nova Constituição?" Gilmen Pacheco Pallano (Rio).

Os leitores pedem a repetição de informações sobre estas questões de aposentadoria. Porém, as correspondências continuam a chegar em grande número sobre aspectos antes esclarecidos.

O problema do Gilmen, por exemplo, já havia merecido comentários em outras edições.

Se ele vai se aposentar em janeiro próximo, o mais provável é que até lá não esteja ainda vigorando a nova forma de calcular a aposentadoria. Ela não foi ainda implantada. E a forma de calcular a aposentadoria, como os demais direitos novos na área da Previdência, está submetida a um prazo máximo que pode alcançar até dois anos e meio para sua total implementação.

Isto porque a Constituição dá seis meses para a apresentação dos projetos que organizarão os novos planos previdenciários e reestruturarão a Previdência; mais seis meses para a votação dos mesmos no Congresso; e, finalmente, um horizonte máximo de outros 18 meses para sua implantação total.

Repete-se o que foi dito antes. É claro que a fórmula de cálculo da aposentadoria seria bem fácil de implantar num prazo menor. Mas depende da vontade política de fazê-lo e da adoção das providências necessárias.

Salvo se até janeiro tivermos novidades — e como a gente torce para que se tenha — a aposentadoria do Gilmen será ainda calculada na forma anterior. Espere-se que no momento da implantação dos novos planos ela seja atingida por um recálculo que corrija a perda que vai ter.

A questão previdenciária precisa de um imediato tratamento geral. Ele tem, pela nova Constituição, possibilidades de novas fontes de custeio. É necessário tratar de efetivar estas mudanças para tornar viáveis igualmente os benefícios criados ou ampliados.

Aposentadoria II

"Sou médico e tenho aposentadoria especial aos 25 anos. Contribuo há mais de 25 anos para a Previdência. Devo requerer agora minha aposentadoria ou aguardar?" Dr. Waldemar Weller (Rio).

O mesmo raciocínio da resposta anterior aplica-se ao Dr. Weller. Se ele requerer agora, vai se aposentar segundo os cálculos antigos, porque estes continuam sendo aplicados na falta das medidas necessárias a uma efetivação das mudanças na Previdência. Se ele resolver esperar, pode aguardar alguns poucos meses ou, quem sabe, até dois anos e meio.

Fica muito difícil ao colunista aconselhar esta ou aquela alternativa. Cada pessoa interessada tem que pesar a sua situação específica e resolver.

Constituição



A dúvida angustiante retorna ao tema da carta anteriormente respondida: quando estará implantado o novo cálculo da aposentadoria? Pela Constituição, o horizonte máximo chega a dois anos e meio. É pouco provável que se tenha de esperar tanto. Mas também não se tem nada de concreto de que essa nova fórmula de calcular vá ser implementada a bem curto prazo.

Entim, o que poderia dizer é que a nova Constituição é mais favorável. No entanto, aguardar a vigência do seu tipo de cálculo pode levar tempo. Eis a questão.

Aposentadoria III

"Completei 30 anos de contribuição para a Previdência em agosto de 1988. Não requeri o benefício proporcional conhecido como pé na cova. Que devo fazer?" Paulo Gustavo Dias Allão (Rio).

Se você requerer agora, o tratamento que terá será o mesmo de antes, sem alterações.

Quando forem feitos os regulamentos para os novos planos da Previdência, sua situação poderá mudar.

Depende da legislação a ser feita — por exemplo, se vai continuar a existir ou não o abono para quem permanece trabalhando depois dos 30 anos. Mas se não continuar, é só requerer a aposentadoria proporcional nesse momento.

De outro lado, os cálculos no futuro serão mais favoráveis pela aplicação das regras da Constituição. Podem, no entanto, demorar a sua implantação e o leitor ficar numa prolongada expectativa.

A questão de aposentar-se hoje e depois requerer um novo cálculo da sua aposentadoria depende de duas coisas: a interpretação de que o princípio constitucional vale a partir do dia da promulgação da Constituição e não do dia da vigência da lei — e esta é a minha opinião pessoal; ou, que a própria lei esclareça esta dúvida mandando consertar as aposentadorias concedidas entre a data da promulgação e a da sua própria publicação.

Aposentadoria IV

"O banco me demitiu porque não aceitei aposentar-me com 36 anos de serviço. Continuei contribuindo e aguardando a Constituição. Quais os meus direitos?" Aderaldo Oliveira Ferreira (Governador Valadares — MG).

A situação do prezado leitor Aderaldo é ainda mais grave e reproduz a mesma circunstância das cartas anteriores. Ele tem tempo para aposentadoria integral, pois já conta com mais de 35 anos de contribuição.

Aguardou a Constituição ser promulgada, para se beneficiar dos novos cálculos. E no que deu? Lamentavelmente, como tantos outros, foi surpreendido pelo fato de que o próprio texto constitucional estabelece prazos para a mudança nos planos previdenciários e estes podem se alongar até um máximo de 30 meses (dois anos e meio), o que se espera que não aconteça.

A dúvida é a mesma e só pode ser decidida pelo próprio Aderaldo. Se pedir agora a sua aposentadoria ela será calculada na forma anterior e depois ele vai brigar para que sejam aplicados ao novos cálculos quando a lei colocá-los em vigência. Se resolver esperar para se beneficiar de uma nova forma de calcular a aposentadoria, corre o risco de que essa espera seja um pouco longa.

Infelizmente, não há conselho a dar. Trata-se de uma situação concreta, os caminhos aí estão e a escolha é de cada um.

João Gilberto Lucas Coelho